

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO Nº 029/SVMA/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.189.384-0**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 016/SVMA/2013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO  
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82**

**CONTRATADA: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº  
69.048.254/0001-86.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.917,24 (um milhão, novecentos e dezessete reais e vinte e  
quatro centavos)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de  
manejo e conservação dos parques municipais que integram o **GRUPO  
RODEIO** – parques Vila do Rodeio, Ermelino Matarazzo, Linear Itaim, Central  
Itaim e Linear Rio Verde.

**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados da data constante na Ordem de Início expedida pela  
Unidade Técnica.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.1210.6678.33.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 60941/2013

Pelo presente contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Quatá, nº 845, fundos, Vila Olímpia, SP, CEP: 04546-044, inscrita no CNPJ sob o nº 69.048.254/0001-86, fone: (11) 3044-1422 ramal 214, e-mail: [trajeto@trajeto.com.br](mailto:trajeto@trajeto.com.br), adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALCIDES GOMES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 21.317.328 SSP/SP, CPF/MF nº 148.574.098-36, com endereço comercial à sede da outorgante, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls. 473 e verso, e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 675/676 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 01/08/2013, página 127, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

- 1.1. Constitui-se objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS QUE INTEGRAM O GRUPO RODEIO – PARQUES VILA DO RODEIO, ERMELINO MATARAZZO, LINEAR ITAIM, CENTRAL ITAIM E LINEAR RIO VERDE**, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos, produtos de limpeza, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante do edital, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o edital e seus anexos, que serviram de base à licitação, orçamento do DEPAVE-5 de fls. 404/409, proposta comercial sob fls. 645/646, planilhas de composição de custos unitários de fls.647/673, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO nº 016/SVMA/2013, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas planilhas de composição de custos unitários apresentadas pela Contratada.
- 3.2. Os quantitativos de serviços indicados nas planilhas constantes do **ANEXO II-A** do edital de PREGÃO Nº 016/SVMA/2013 são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 3.3. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000.917,24 (um milhão, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
- 3.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, na dotação nº 27.10.18.541.1210.6.678.33.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 60941/2013, no valor de R\$ 799.595,18 (setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), respeitado o princípio da anualidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PREÇOS**

- 4.1. Os preços contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato são os valores constantes da planilha de custos proposta pela CONTRATADA, acrescido ao valor correspondente a aplicação da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI também indicado pela CONTRATADA.
- 4.1.1. Os custos unitários constantes da referida planilha contemplam todos os gastos com material e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas - não incluindo apenas a parcela relativa ao BDI, não sendo admitida qualquer contestação quanto à sua composição.
- 4.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 4.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/13 pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.
- 5.2. O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:
- a) cópia do contrato original.
  - b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver.
  - c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

5.3. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.3.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tickets de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

5.3.2. Os descontos (glosas) motivados por falta ou atraso significativo de funcionário(s) serão calculados em função da categoria profissional dos faltosos e dos custos unitários contratuais dos respectivos serviços que seriam por eles desempenhados por ocasião da falta/atraso, estritamente de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos na respectiva TABELA DE DESCONTO POR DIA NÃO TRABALHADO que integra o **ANEXO I-B**.

5.3.3. Os descontos (glosas) motivados pelo não atendimento das especificações técnicas constantes do **ANEXO I-B** serão calculados observados os respectivos itens que compõem a Planilha de Custos Unitários entregue pela CONTRATADA, por força do subitem 7.4 do edital.

5.3.3.1. As glosas porventura necessárias, ocasionadas pelas circunstâncias relacionadas nos subitens anteriores serão aplicadas independentemente, quando for o caso, da aplicação das multas previstas no contrato.

5.4. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.5. Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social–GFIP.
- 5.5.1. As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados nos parques.
- 5.6. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto 46.598/05, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03 e 14.042/05.
- 5.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério do Secretário Municipal de Finanças.
- 5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 5.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da data constante na Ordem de Início expedida pela Unidade Técnica Requisitante. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 02 (dois) meses antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.
- 6.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 02 (dois) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 6.3. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato, anexos e edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GARANTIA**

- 7.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0028644/13 com data de emissão em 09/08/13 e vencimento em 09/03/14, no valor de R\$ 50.045,87 (cinquenta mil e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
- 7.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 7.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 7.4. Sempre que o valor contratual tiver seu valor aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico nos termos do item 4.2, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 12.2 do edital.
- 7.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. A fiscalização da CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.3. A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.
- 8.4. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, se for o caso, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de, no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA NONA  
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1. Compete à CONTRATADA:**

- 9.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
- 9.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o CREA do estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
- 9.1.4. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.
- 9.1.5. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 9.1.6. Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos.
- 9.1.7. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
- 9.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
- 9.1.9. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes.
- 9.1.10. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.1.12. Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização.
- 9.1.13. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – ANEXO I.
- 9.1.14. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 9.1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 9.1.16. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 9.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.1.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste Contrato.
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 9.1.23. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 9.1.24. Os equipamentos, veículos, máquinas etc deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.1.25.** Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.
- 9.1.26.** Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;
- 9.1.27.** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 9.1.28.** A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho; comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.
- 9.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:
- 9.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.2.2.** Observar as competências atribuídas à CONTRATADA, previstas na subcláusula 9.1. da Cláusula Nona do Contrato e cobrar o fiel cumprimento.
- 9.2.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.4.** Expedir determinações e comunicações à CONTRATADA.
- 9.2.5.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.2.6. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhá-las para pagamento.
- 9.2.7. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.2.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 9.2.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:

10.1.1. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços:** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2. Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – ANEXO I que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor do CONTRATO
2	0,04% do valor do CONTRATO
3	0,05% do valor do CONTRATO
4	0,10% do valor do CONTRATO
5	0,50% do valor do CONTRATO
6	1,00% do valor do CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Utilizar material, equipamento, veículos, produtos, ferramentas em desconformidade com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I; <b>por ocorrência.</b>	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; <b>por empregado, por ocorrência.</b>	01

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; <b>por documento, por ocorrência.</b>	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela <b>FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.</b>	01
05	Deixar de cumprir determinação da <b>FISCALIZAÇÃO</b> para controle de acesso e contagem de seus funcionários, <b>por ocorrência.</b>	01
06	Deixar de disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no Termo de Referência – ANEXO I, <b>por ocorrência.</b>	02
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, <b>por empregado e por dia.</b>	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, <b>por ocorrência.</b>	02
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.</b>	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> ; observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela <b>CONTRATANTE, por serviço, por ocorrência.</b>	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, <b>por empregado, por ocorrência.</b>	03
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, <b>por empregado e por ocorrência.</b>	03
13	Causar desperdício de material por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso, <b>por ocorrência.</b>	03
14	Utilizar as dependências da <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do Contrato, <b>por ocorrência.</b>	04
15	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; <b>por empregado e por ocorrência.</b>	04
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, <b>por ocorrência.</b>	05
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais ( <b>por ocorrência</b> ), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela <b>CONTRATANTE.</b>	06
18	Executar serviços técnicos em desacordo com o Manual Técnico de Poda de Árvores da <b>CONTRATANTE</b> que integra o edital, <b>por ocorrência.</b>	06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 10.3. Além das penalidades previstas no quadro acima, a CONTRATADA estará sujeita a:
- 10.3.1. **Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 10.2 do contrato:** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
  - 10.3.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
  - 10.3.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.
- 10.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- 10.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
A RESCISÃO**

- 11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 11.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, **as quais deverão ser submetidas à CONTRATANTE para autorização.**
- 11.2.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato no início da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

execução dos serviços, o comprovante do vínculo empregatício de cada funcionário que executará os serviços, bem como o endereço completo de cada um.

- 11.2.2.** Os serviços essenciais (limpeza externa, conservação de áreas verdes e zeladoria de sanitário) devidamente descritos no item 1 do Termo de Referência – ANEXO I não pode ser subcontratados.
- 11.2.3.** A subcontratação é admissível na locação do container estacionário e sua remoção periódica e transporte até a destinação final, conforme especificação do item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.
- 11.2.4.** A subcontratação também é possível para a disponibilização de sanitários químicos, containers modulares, máquinas, veículos e equipamentos que se encontram relacionados nos itens 5 e 6 do Termo de Referência – ANEXO I.
- 11.2.5.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de São Paulo ou da sede da empresa).
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 12.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

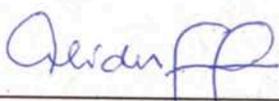
controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

- 14.2. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 887, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.
- 14.3. E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 14 (quatorze) laudas, sendo as 13 (treze) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 26 de Agosto de 2013.

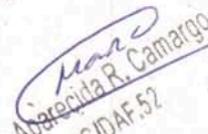
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

  
VALTER ANTONIO DA ROCHA  
CHEFE DE GABINETE

  
TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

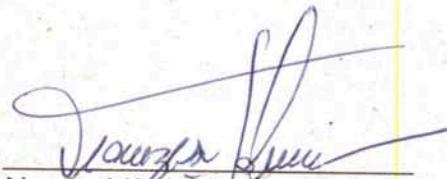
ALCIDES GOMES JUNIOR  
CONTRATADA



  
Maria Aparecida R. Camargo  
SVMA.GIDAF.52

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº

2.   
Nome: Vânia Franzese Salmim  
R.G. nº 16.191.285-0